

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Índice

PARTE I – Cláusulas Gerais.....	2
1. Objeto.....	2
2. Prazo do contrato.....	3
3. Obrigações principais do adjudicatário.....	3
4. Atualização de prémios.....	4
5. Execução dos serviços das apólices de seguro	4
6. Sinistralidade	5
7. Preço contratual	5
8. Condições de pagamento.....	6
9. Penalidades contratuais.....	7
10. Dever de sigilo	7
11. Proteção de dados pessoais	8
12. Força maior.....	8
13. Resolução por parte da entidade adjudicante	9
14. Resolução por parte do adjudicatário	10
15. Foro competente	10
16. Subcontratação e cessão da posição contratual	10
17. Comunicações e notificações	10
18. Gestor do Contrato	10
19. Gestor de Seguros.....	11
20. Contagem dos prazos	11
21. Legislação aplicável.....	11
Parte II – Cláusulas Especiais.....	12

PARTE I – Cláusulas Gerais

1. Objeto

1. Procedimento n.º **CP/31/22/DCP**.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros a que correspondem as seguintes apólices por lotes:

LOTE 1	
Apólice 1	SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL
Apólice 2	SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS
Apólice 3	SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - BOMBEIROS
Apólice 4	SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – PROGRAMA DE VOLUNTARIADO
Apólice 5	SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS UTENTES DAS INFRAESTRUTURAS E/OU INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS MUNICIPAIS DE USO PÚBLICO, POR FORÇA DO DECRETO-LEI N.º 10/2009, DE 12 DE JANEIRO
Apólice 6	SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ATIVIDADES DIVERSAS A LEVAR A EFEITO PELO MUNICÍPIO DE BRAGA, INCLUINDO ATIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E DE RECREIO DE NATUREZA EVENTUAL E ATIVIDADES TEMPORÁRIAS
Apólice 7	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL
Apólice 8	SEGURO DE EMBARCAÇÕES
Apólice 9	SEGURO MULTIRRISCOS

LOTE 2	
Apólice 1	SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL - TRANSPORTE DE DOENTES - INEM
Apólice 2	SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL – AERÓDROMO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Apólice 3	SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS TITULARES DE ALVARÁS CONCEDIDO AO ABRIGO DO REGIME JURÍDICO DAS ARMAS E SUAS MUNIÇÕES

LOTE 3	
Apólice 1	SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS –VIAGEM GRUPO

3. Os concorrentes **são obrigados, por lote, a apresentar proposta para a totalidade das apólices de seguro referidas no quadro anterior, sob pena de exclusão** caso não o façam.

2. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se se verificarem casos de força maior que impeçam a execução do contrato, podendo, neste caso, a entidade adjudicante prorrogar o prazo de validade do contrato.
2. A data de início dos contratos será aquela que for fixada no(s) mesmo(s) e de acordo com as especificações técnicas, sendo na sua maioria a 01/01/2023.

3. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar o serviço de seguro em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e liquidação dos danos;
 - c. Obrigação de entregar trimestralmente um relatório de acompanhamento de execução do contrato, com indicadores de sinistralidade e sua evolução de cada um dos ramos de seguro contratualizado;
 - d. Obrigação de suportar as despesas incorridas no cumprimento das obrigações anteriores;
 - e. Garantir a existência de ferramenta/plataforma que proporcione a Gestão Integrada de Sinistros, quer através de uma plataforma online (preferencialmente), quer através de solicitação por parte do segurado. Deve ser passível de extrair informação relevante para a gestão de diversas apólices contratadas, tais como números de acidentes, causas dos acidentes, nome do sinistrado, idade, sexo, categoria profissional, data e hora do sinistro, local do sinistro, descrição da ocorrência, tipo de lesão, parte do corpo associada à lesão, total de despesas do sinistro, sem prejuízo de outros elementos que possam ser incluídos/excluídos mediante acordo das partes e da política de proteção de dados em vigor.

2. A entidade adjudicatária deverá designar e indicar o corretor de seguros na mediação dos seguros adjudicados, constituindo, nesse caso, obrigação do prestador de serviços:
 - a. Facultar atempadamente ao Corretor de Seguros da entidade adjudicante, todos os elementos e informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo os sinistros, da entidade adjudicante;
 - b. Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31.07 (na sua atual redação), regulamentado pelo Regulamento n.º 16/2007, Norma Regulamentar n.º 17/2006-R (na sua atual redação), em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada, por cada entidade adjudicante.
3. O prestador de serviços obriga-se ainda a manter, durante o prazo de vigência do contrato, a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora.
4. O prestador de serviços obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.
5. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos meios humanos e materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. O prestador de serviços deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente, evidenciando a existência da apólice de seguro de acidentes de trabalho.

4. Atualização de prémios

Os prémios serão atualizados no caso de haver inclusão ou exclusão de pessoas seguras/veículos/embarcações, entre outros, deverá ser emitido o respetivo prémio ou estorno calculado com base no critério Pro Rata Temporalis e de acordo com a taxa/prémio comercial adjudicado, acrescidos dos respetivos impostos legais em vigor.

5. Execução dos serviços das apólices de seguro

1. Caso haja necessidade de inclusão de veículos/embarcações a entidade adjudicante reserva-se no direito de consultar outras empresas de seguros legalmente constituídas de acordo com a Lei n.º 147/2015, de 09.09, na atual redação, obrigando-se o prestador de serviços a acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido.
2. A entidade adjudicante ao abrigo do direito de consulta de outras empresas de seguros pode, ainda, apresentar ao prestador de serviços, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas;

3. Nas situações referidas nos dois números anteriores, e caso o prestador de serviços não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste à entidade o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por entidade diferente da adjudicatária.

6. Sinistralidade

A sinistralidade registada nos últimos 3 anos e até outubro de 2022, consta do anexo 6 ao presente caderno de encargos

7. Preço contratual

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior, não pode, em qualquer caso, ser superior a 211.935,13€ (valor sem IVA).
3. O preço referido no número está dividido em Lotes da seguinte forma:
 - a. Lote 1: 208.435,13€
 - b. Lote 2: 2.200,00€
 - c. Lote 3: 1.300,00€
4. O valor mencionado na apólice 1 - SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL, do lote 1, **incluiu uma verba de 5.500,00€** respeitante a possíveis novas inclusões de viaturas no ano de 2023, não incluídas no mapa excell anexo ao presente caderno de encargos.
5. No decurso da execução do contrato, o prestador de serviços não poderá, por sua iniciativa efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a entidade adjudicante, com exceção de:
 - a. São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas sem impacto nos valores dos prémios e taxas;
 - b. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos, e, neste caso, com consentimento por parte da entidade adjudicante;
 - c. As alterações mencionadas nas alíneas anteriores deverão ser comunicadas à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 60 dias, sob pena de ineficácia.
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, ou nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias, após a receção pela Divisão de Contabilidade, das respetivas faturas emitidas em cumprimento com:
 - a. o artigo 36.º do CIVA;
 - b. o artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços;
 - c. o Decreto-lei n.º 123/2018 e Decreto-lei n.º 14-A/2020, as quais devem ser remetidas de forma desmaterializada sob a tecnologia Eletronic Data Interchange (E.D.I.):
 - i. Parceiro de faturação: Portal Saphety invoice Network;
 - ii. Contactos: sales@saphety.com; faturaeletronica@saphety.com e helpdesk@saphety.com.
2. Caso, não disponha de uma solução de faturação eletrónica, e sejam uma micro, pequenas e médias empresas, e uma entidade pública enquanto entidade cocontratante, poderá até dia 31 de dezembro de 2022 enviar faturas em PDF para o seguinte endereço: servico.contabilidade@cm-braga.pt (Despacho 49/2022 – XXIII de 24/05/2022).
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a **referência do procedimento** e o **respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa**.
4. As condições de pagamento dos encargos resultantes das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros, devendo o prestador de serviços avisar por escrito a entidade adjudicante do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste e as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fração.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

9. Mais se informa que “Os critérios de avaliação dos fornecedores foram publicados no site institucional do Município de Braga, poderá aceder aos mesmos a partir do seguinte local: <https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029>.”

9. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação necessária à boa execução do contrato até 3% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

10. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato, nomeadamente administradores, diretores, outros trabalhadores, clientes, parceiros e fornecedores, salvo se previamente autorizado por escrito.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11. Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial ao Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

12. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - b) Prestação de falsas declarações;

- c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

14. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

15. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

17. Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18. Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, serão designados como gestor do contrato:

- Seguro de acidentes pessoais bombeiros: Nuno Osório
- Seguro responsabilidade civil extracontratual: Graça Carvalho
- Seguro automóvel: Graça Carvalho
- Seguro de acidentes pessoais – autarcas: Domingos Lopes
- Seguros de acidentes pessoais – voluntariado: Graça Carvalho
- Seguro de acidentes pessoais- infra estruturas desportivas: Rosa Canário

- Seguro de acidentes pessoais- Utentes de infra estruturas desportivas: Rosa Canário
- Seguro de embarcações: Nuno Osório
- Seguro de acidentes pessoais atividades diversas – desportivas, culturais e de recreio de natureza e atividades temporárias: Rosa Canário
- Seguro Multirriscos: Graça Carvalho
- Seguro responsabilidade civil – Transportes de Doentes: Graça Carvalho
- Seguro responsabilidade civil – Aeródromo Municipal: Cícero Peixoto
- Seguro responsabilidade civil – Titulares de alvarás concedido ao abrigo do regime jurídico das armas e munições: Graça Carvalho
- Seguro de acidentes pessoais – Deslocações em viagem: Carla Pereira

19. Gestor de Seguros

1. A entidade adjudicatária fica obrigada a atribuir um gestor de sinistros/seguros que ficará afeto ao Município de Braga e que terá a responsabilidade de responder diretamente aos pedidos de informação e esclarecimento solicitados por este.
2. A indicação do gestor de sinistros/seguros não poderá implicar para o Município de Braga qualquer custo adicional ou remuneração.
3. A entidade adjudicatária, por seu intermédio ou por intermédio do gestor de seguros que venha a designar fica obrigada a enviar ao Município de Braga, nos 15 dias úteis imediatamente seguintes ao final de cada trimestre, todas as informações relativas à sinistralidade das apólices que lhes tenha sido adjudicadas.

20. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

21. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais

Lote 1

APÓLICE 1 - SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

1. OBJETO DO SEGURO

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Município de Braga, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Renting ou em regimes semelhantes, e de acordo com a lista constante do **Anexo I**.

Pese embora no Anexo I, já estejam contempladas entradas de novas viaturas para 2023, o valor da proposta adjudicada **deverá conter um valor de 5.500,00€**, correspondente “uma bolsa de seguros”, para efeitos da possibilidade de entrada de novas viaturas na frota, não constante do Anexo I. Para a entrada de novas viaturas será solicitado um orçamento prévio, para efeitos de emissão da respetiva requisição externa.

2. ÂMBITO DO SEGURO

- 2.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto na legislação em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, declaração de retificação n.º 96/2007, de 21 de agosto, Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, para todo e qualquer veículo da entidade adquirente, independentemente do regime de propriedade e de utilização, incluindo aluguer, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro;
- 2.2. A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida;
- 2.3. O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal;
- 2.4. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho;
- 2.5. O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;
- 2.6. A frota automóvel da entidade adjudicante é igualmente composta por máquinas com matrícula propriedade da mesma e/ou cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.
- 2.7. O seguro abrange também máquinas ou equipamentos, sem locomoção própria, de, colocada em veículo do Município de Braga, sem designação fixa de veículo transportador, por danos causados em consequência do veículo transportador.

3. COBERTURAS, CAPITALS SEGUROS E GARANTIAS

As coberturas e capitais a considerar são as seguintes:

- 3.1. **Responsabilidade Civil Obrigatória:** com um capital mínimo obrigatório por lei 7.750.000,00 €.
- 3.2. **Assistência em viagem VIP/TOP:** abrange a assistência, em caso de avaria ou acidente, e o transporte do veículo, ocupantes e bagagens; No caso de reboque do veículo por avaria ou acidente a seguradora assumirá o valor total do serviço.
- 3.3. **Proteção Jurídica:** garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;
- 3.4. **Quebra Isolada de Vidros** (ligeiros: limite até 1.500,00€ e pesados: até 4.000,00€) garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, SEM FRANQUIAS.
- 3.5. **Acidentes Pessoais** (todos os ocupantes, incluído o condutor), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficarão garantidas as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	25.000,00 €
Despesas de tratamento/Repatriamento	5.000,00 €
Despesas de Funeral	1.000,00 €

3.6. Coberturas - Danos Próprios:

- **Choque, Colisão e Capotamento:** garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);
- **Incêndio, Raio e Explosão:** garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;
- **Furto ou Roubo:** inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;
- **Fenómenos da Natureza:** garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.;
- **Atos de vandalismo:** garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;
- **Veículo de substituição** por acidente ou avaria até 30 dias, o qual não poderá ter categoria/gama inferior à viatura segura.

- **Franquia** de 2% exceto em Furto ou Roubo e Quebra de vidros

No anexo I identificam-se os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

4. FRACCIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 5.1. A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais por viatura.
- 5.2. O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;
- 5.3. Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.
- 5.4. Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.
- 5.5. Para a cobertura de “Assistência em viagem”, o adjudicatário compromete-se a incluir o reboque de todas as viaturas, incluindo as pesadas de passageiros, sem qualquer encargo adicional ou franquia, bem como, sem restrição de área (km 0). Da mesma forma, suportará as despesas de transporte de todos os ocupantes até ao domicílio do subscritor ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros. Quando o veículo seguro, imobilizado por acidente ou avaria, não for reparável ou substituído no mesmo dia, o serviço de “Assistência em viagem” suportará, até aos limites fixados, os custos de alojamento das pessoas seguras, desde que não inicialmente previstos, pelo período em que estejam a aguardar a reparação ou substituição do mesmo.
- 5.6. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não se aplica qualquer período de carência na cobertura de assistência em viagem;
- 5.7. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.
- 5.8. Emissão de cartas verdes anuais.

APÓLICE 2 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

1. OBJETO DO SEGURO

Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos respetivos autarcas, eleitos locais, quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho (Estatuto dos eleitos locais), na sua atual redação.

2. PESSOAS A SEGURAR

Ficam abrangidos por este contrato:

- a. Presidentes de Câmara
- b. Vice-Presidente
- c. Vereadores em regime de permanência a Tempo Inteiro
- d. Vereadores em regime de não permanência (sem funções executivas)
- e. Membros da Assembleia Municipal

3. ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo

4. RISCOS A SEGURAR

Pretende-se uma apólice aberta.

4.1. Riscos a Segurar:

- a) Eleitos locais em regime de permanência (Presidente CM, Vice Presidente e Vereadores em regime de permanência) – Risco Profissional e extraprofissional (24 horas por dia);
- b) Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal – Risco Profissional (quando no exercício das funções, In-itinere, ou em representações autárquicas).

4.2. Riscos garantidos:

- Morte ou invalidez Permanente;
- Incapacidade Temporária;
- Despesas de Tratamento e repatriamento;
- Despesas de Funeral.

Garantindo-se adicionalmente os riscos:

- a) Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
- b) Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;

- c) Resultantes da utilização pelo Tomador do seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

5. COBERTURAS, CAPITAIS SEGUROS E GARANTIAS

5.1. CAPITAIS E COBERTURAS

Pessoas Seguras	Número	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
Presidente	1	250 000,00 €	250,00€/dia	30 000,00 €	3 000,00 €
Vice-Presidente	1	250 000,00 €	175,00€/dia	25 000,00 €	3 000,00 €
Vereadores em regime de permanência	5	250 000,00 €	175,00€/dia	25 000,00 €	3 000,00 €
Vereadores em regime de não permanência	4	250 000,00 €	105,00€/dia	20 000,00 €	2 500,00 €
Membros da Assembleia Municipal	75	250 000,00 €	105,00€/dia	20 000,00 €	2 500,00 €

5.2. OUTRAS COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

Presidente, Vice-presidente e Vereadores em Regime de permanência	
Cobertura Garantida	Capital Seguro
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	50,00 €/Dia
Busca e Salvamento	1.000,00 €
Readaptação de Habitação e Modificação de Veiculo	5.000,00 €
Paraplegia	25.000,00 €
Tetraplegia	50.000,00 €
Bens Pessoais	5.000,00 €
Vereadores em regime de não permanência e membros da Assembleia Municipal	
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	25,00 €/Dia
Busca e Salvamento	1.000,00 €

5.3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;

- c) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
 - d) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
 - e) Estomatologia.
-
- Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data do tratamento, ultrapasse os 350,00€
 - Considerando que estamos perante um seguro com indicação de nomes das pessoas registadas no contrato, e que por vezes essas pessoas poderão estar incapacitadas de exercer as suas funções, estas serão substituídas temporariamente (ex: em caso de doenças), por outras não incluídas na apólice;
 - O segurador considerará assumir a cobertura de tais substituições temporárias, sem exigir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias, por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguradas, i.e., o risco assumido pelo segurador;
 - O segurador considerará como data efetiva da inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador;
 - Os respetivos acertos de prémio são emitidos aquando da respetiva alteração.
 - Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.
 - Em caso de sinistro, os sinistrados poderão tratados através dos prestadores clínicos do Segurador, como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

5.4. FRANQUIA

Pretende-se um seguro sem qualquer franquia.

5.5. FRACCIONAMENTO

Sem fracionamento

APÓLICE 3 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - BOMBEIROS
1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

- 1.1. O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e de acordo com a retificação n.º 4-A/2013 de 18 de janeiro, na sua versão mais recente pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 123/2014 de 19 de junho.
- 1.2. Para efeito deste seguro indicamos o número estimado de pessoas a segurar, discriminado por categorias:

Corporações	Corpo Ativo	Corpo Não Ativo	Total
Bombeiros Sapadores	113	0	113
Bombeiros Voluntários	124	18	142
Voluntários da Proteção Civil*	24	0	24

* Foram incluídos a possibilidade de entrada de 12 novos voluntários

Os bombeiros são distribuídos da seguinte forma:

Bombeiros Sapadores	2023
Comando	2
Ativo	86
Estagiário	25

Nota: Na tabela anterior estão incluídos 1 vaga do comando e os 25 estagiários cujo processo de seleção ainda irá decorrer.

Bombeiros Voluntários	2023
Comando	3
Ativo	81
Órgãos Sociais e Quadros de Honra	18
Estagiário*	40

*Foram incluídos a possibilidade de entrada de 30 novos bombeiros

1.3. Pretende-se uma apólice aberta.

2. COBERTURAS E CAPITALS SEGUROS

- 1.1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, ou prática de atividade desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, treino, cerimónias, festividades, exposições e similares, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.
- 1.2. Conforme estabelecido na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, os capitais mínimos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros serão os a seguir indicados e compreendendo os seguintes riscos:

QUADRO ATIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	176.250,00 €
Na morte da pessoa segura, os filhos menores receberão:	5.000,00 €
Invalidez permanente por acidente	176.250,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	70.500,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) Até 105,75 €
Subsídio mensal aquando da incapacidade temporária para despesas de primeira necessidade	50,00 €
Morte simultânea da pessoa segura e cônjuge	15.000,00 €
Despesas de funeral	2.500,00 €
Despesas com operações de salvamento, busca, transporte sinistrado	1.000,00 €
Paraplegia	25.000,00 €
Tetraplegia	50.000,00 €
Indemnização por queimadura	Até 5.000,00 €
Cicatriz facial ou desfiguração	Até 5.000,00 €



QUADRO NÃO ATIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguro
Morte por acidente	176.250,00 €
Invalidez permanente por acidente	176.250,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	70.500,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) até 105,75 €
Despesas de Funeral	2.500,00€

(1) A referida portaria determina que o valor de indemnização relativo ao subsídio diário, em caso de incapacidade temporária absoluta e total que afete uma pessoa segura que seja estudante ou desempregado, deverá ser calculado em função do Salário Mínimo Nacional. Caso a pessoa segura seja reformada e não tenha perda efetiva de remuneração, não haverá lugar ao pagamento de ITA.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
 - c) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
 - d) As lesões corporais, incluindo morte, que resultem da inalação de fumos, asfixia, insolação, afogamento e hipotermia.
 - e) Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
 - f) Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice.
 - g) Estomatologia

4. OUTRAS CONDIÇÕES

- O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data do tratamento, ultrapasse os 350,00€
- A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital, através de clínicas/consultórios, no concelho de Braga ou nos concelhos

limitrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

- O segurador procederá à atualização automática dos capitais seguros de acordo com os valores mínimos legais, sempre que estes forem alterados;
- O segurador considerará como data efetiva da inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída na Corporação/Proteção Civil, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador;
- Para a anuidade do ano 2023, os concorrentes devem declarar nas sua propostas que se comprometem a efetuar as atualizações que se revelem necessárias aos capitais seguros, resultante da indexação legal ao RMMG que vier a vigorar, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais que agora constam deste seguro;
- Os respetivos acertos de prémio deverão ser emitidos e enviados conjuntamente com listagem devidamente discriminada;
- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.
- Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicar-se-ão as normas do Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, aprovado pelo decreto-Lei n.º 241/2007 de 21/06, na sua atual redação e na Portaria 123/2014 de 19/6.

5. FRANQUIA

Sem franquia.

6. FRACCIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

APÓLICE 4 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

- 1.1. Seguro de acidentes pessoais, nos termos da Lei 71/98, de 31 de novembro e do Decreto-Lei 389/99, de 30 de setembro. O presente seguro garante os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento das atividades de voluntariado, durante o percurso direto entre o domicílio e o local do exercício da atividade e retorno, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.
- 1.2. O Seguro de Acidentes Pessoais de Participantes em Programa de Voluntariado, no Distrito de Braga.
- 1.3. Para efeitos deste contrato são considerados abrangidos pelo seguro todas as pessoas que desempenhem funções de voluntariado ao serviço do Município ou entidade por ele designada.
- 1.4. Ficam igualmente abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais os réus em cumprimento de medidas de trabalho a Favor da Comunidade e substituição da Multa por Trabalho.
- 1.5. Neste sentido, indicamos o número de pessoas a segurar, sendo valores meramente estimados:

Voluntários	2023
Voluntários estimados	150

Os voluntários podem desempenhar as seguintes tarefas/atividades, sem prejuízo de outras que venham a ser propostas pelos serviços ou pelos voluntários:

- Estrutura Municipal Voluntariado "Braga Voluntária"
- Locução de livros;
- Colaboração no funcionamento dos arquivos, bibliotecas e museus;
- Tradução de documentos;
- Introdução de dados em aplicativos informáticos;
- Atendimento, esclarecimento e aconselhamento de cidadãos com dúvidas em matérias de determinadas áreas do direito;
- Arquitetura, planeamento e reabilitação;
- Preparação/organização de campanhas;
- Outras, previamente comunicadas à entidade adjudicatária;

Cada voluntário dedica, em média, 6 horas por semana às suas funções.

- 1.6. Pretende-se uma apólice aberta.

2. COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades de voluntário garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Coberturas Garantidas	Capitais seguros
Morte ou Invalidez Total e Permanente	75.000,00 €
Despesas de tratamento	15.000,00€
Despesas de Funeral	1.500,00€
Incapacidade temporária absoluta (subsídio diário)*	26,00 €/dia

(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
 - c) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
 - d) Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

4. OUTRAS CONDIÇÕES

- O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data do tratamento, ultrapasse os 350,00€
- O segurador considerará como data efetiva da inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída do programa de voluntariado, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador;
- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.
-

5. FRANQUIA

Sem franquia.

6. FRACCIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

APÓLICE 5 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS UTENTES DAS INFRAESTRUTURAS E/OU INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS MUNICIPAIS DE USO PÚBLICO, POR FORÇA DO DECRETO-LEI N.º 10/2009, DE 12 DE JANEIRO**1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO**

Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e a Portaria n.º 141/96, de 04 de maio, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.

Ficam, ainda, incluídas a prática de desporto, atividade cultural ou recreativa – em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação – em representação ou sob o patrocínio da entidade adjudicante.

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer do município.

2. CAPITAIS E COBERTURAS

As pessoas seguras que sejam utentes e/ou utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais municipais, cobertas ou ao ar de livre, abertas ao público, no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, terão abrangidos pelas coberturas/capitais abaixo, de acordo com a redação que lhe for dada por posterior alterações:

Cobertura	Capital
Morte	28.158,56 €
Invalidez permanente absoluta e parcial	28.158,56 €
Despesas de funeral	2.252,69 €
Despesas de tratamento e repatriamento	4.505,37 €

Os Capitais Seguros são automaticamente atualizados, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

No contrato de seguro em causa não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverá garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:

Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;

Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade.

3. FRANQUIA

Neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões, e estrutura esquelética;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- e) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.
- f) Estomatologia.

5. FRACCIONAMENTO

Trimestral sem cargas de fracionamento.

8. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ O Município de Braga possui diversas infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais abertas ao público. No **Anexo 2** fornecemos elementos sobre o número estimado de utilizadores das principais infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais do Município de Braga.
- ✓ Em caso de acidente com utentes em regime de inscrição em programas desportivos municipais, o tomador do seguro enviará ao segurador, juntamente com a participação de acidente, uma cópia do boletim, ou outro registo, de inscrição do acidentado.
- ✓ Em caso de acidente com utentes não inscritos em programas desportivos municipais, o tomador do seguro enviará ao segurador, sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de acidente, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização da infraestrutura e/ou instalação Municipal. Tal prova, sempre que seja possível de efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da entidade que prestou os primeiros socorros no local de sinistro, ou de outra prova que se considere suficiente e adequada.
- ✓ O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas e/ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;

- ✓ De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- ✓ Para o prémio relativo aos períodos dos contratos, os concorrentes devem declarar nas suas propostas que se comprometem a efetuar as atualizações que se revelem necessárias aos capitais seguros, conforme previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais que agora constam deste seguro

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato pode ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Braga ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

APÓLICE 6 - SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS PARA ATIVIDADES DIVERSAS A LEVAR A EFEITO PELO MUNICÍPIO DE BRAGA, INCLUINDO ATIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E DE RECREIO DE NATUREZA EVENTUAL E ATIVIDADES TEMPORÁRIAS

1. PESSOAS SEGURAS

Seguro sem nomes, sendo consideradas pessoas seguras todos os participantes em atividades temporárias, suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo Município de Braga.

As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais, dentro ou fora do concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.

Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos.

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante o período da atividade.

Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano.

Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, ou seja:

- Os participantes em atividades temporárias, realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio e as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não.

2. ÂMBITO DA COBERTURA

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades temporárias garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso de deslocações realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

3. ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal Continental.

4. COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	56.400,00 €
Despesas de funeral	5.640,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	7.050,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes	528,75 €

Os Capitais Seguros para as coberturas indicadas nos pontos anteriores, em janeiro de cada ano, de acordo com o Índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P e de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março e Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho;

No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Este seguro deverá garantir:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões, e estrutura esquelética;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.
- Estomatologia.

6. FRANQUIA

Neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

7. FRACCIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

8. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ O Município de Braga no âmbito do desenvolvimento da sua atividade suporta, realiza, organiza, promove e patrocina diversas atividades e acontecimentos de carácter temporário. No **Anexo 3**, a título meramente indicativo, fornecemos elementos sobre as principais atividades e acontecimentos que se encontram previstos para 2023. Porém, o âmbito de cobertura desta apólice não fica limitado às atividades aí identificadas e, pelo contrário, alarga-se a todas as atividades que o Município vier a desenvolver e realizar no ano de execução do contrato.

- ✓ O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros.
- ✓ De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato pode ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Braga ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

APÓLICE 7 - SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

- 1.1. Pretende-se um Seguro de Responsabilidade Civil Geral - cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do Município de Braga, em todo o território de Portugal Continental que garanta a responsabilidade civil extracontratual decorrente da atividade do Município, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.
- 1.2. Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.
- 1.3. No seguro de responsabilidade civil autarquias tem de ser efetuada uma apólice para os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 366.390,36€, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
- 1.4. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de €200.000,00 pelo período do seguro, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

2. SEGURADOS

- 2.1. Funcionários e agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados.
- 2.2. Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade.
- 2.3. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.
- 2.4. Reclusos no âmbito do protocolo celebrado com o Ministério da Justiça e apenas durante o horário em que prestem serviço à entidade adquirente.
- 2.5. Participantes de programas patrocinados pelo IEFP, designadamente Medida Contrato – Inserção CEI e Medida Contrato – Inserção CEI +, Estágios Profissionais Extracurriculares curriculares e Extracurriculares, e Programa de Estágios Profissionais para a Administração Local (PEPAL) ou equiparados.

3. ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO

São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências do Município de Braga e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro, podendo envolver atividades diversas, nomeadamente:

- i. Equipamentos desportivos, de recreio ou culturais;
- ii. Auditórios, galerias e arquivo histórico;
- iii. Serviços administrativos
- iv. Biblioteca municipal;
- v. Feiras e mercados;
- vi. Exposições de qualquer índole ou natureza levadas a cabo pelo Município;
- vii. Conferências;
- viii. Manifestações culturais, desportivas, recreativas ou análogas;
- ix. Cantinas/refeitórios;
- x. Campos de férias;
- xi. Jardim-de-infância e Escolas EB 1;
- xii. Parques infantis;
- xiii. Conservação de Parques e Jardins;
- xiv. Sistema de sinalização e trânsito;
- xv. Estradas e vias municipais;
- xvi. Atividades de promoção turística;
- xvii. Parques de estacionamento;
- xviii. Canil;
- xix. Parque de Campismo;
- xx. Outros.

4. COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS

4.1. O capital a segurar é 1.250.000,00 € por sinistro e anuidade.

4.2. Em relação à cobertura, pretende-se garantir o programa das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis à entidade adjudicante, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes do exercício de atividade do Município de Braga, nomeadamente:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas

instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;

- e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação, desde que sob administração direta do município;
- g) Andaimos e outras estruturas amovíveis em local de obras sob administração e execução do município, queda de objetos, etc.;
- h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- j) Excursões e ações de formação profissional;
- k) Trabalhos de abertura de valas e abertura e reparação e manutenção de arruamentos, estradas, caminhos municipais e redes de água, quando tais trabalhos sejam executados por administração direta;
- l) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- m) De deficiente instalação e manutenção, assistência ou vigilância dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento, superfícies de impacto e mobiliário urbano, tudo nos termos do **artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 203/2015** de 17 de setembro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo calculado nos termos do referido Decreto-Lei, por sinistro e anuidade;
- n) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de €200.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- o) Danos provocados a terceiros por viaturas do segurado, desde que o acidente não seja regulado pelo código da Estrada ou garantido pela cobertura da Apólice Obrigatória de Responsabilidade Civil Automóvel;
- p) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- q) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- r) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- s) Da propriedade de animais;

- t) Serviços de vigilância aos seus edifícios, quando efetuada por funcionários seus e exclusivamente ao seu serviço, quer a mesma seja efetuada por meio de pessoas armadas, quer por dispositivos mecânicos ou eletrónicos;
- u) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- v) De incêndio e/ou explosão;
- w) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- x) Danos materiais e corporais a visitantes, convidados e a terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas;
- y) Furtos ou roubos de artigos de vestuário, chapéus e outros objetos portáteis dos visitantes e convidados, quando tenham sido previamente depositados nos vestuários da segurada contrassenha ou chapa de receção;
- z) Óleos derramados por veículos;
- aa) Queda, derrube e corte de árvores;
- bb) Queda de materiais das viaturas, desde que não abrangidos pelo seguro obrigatório do ramo automóvel;
- cc) Utilização de explosivos;
- dd) Tampas de caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento;
- ee) Utentes dos parques infantis Municipais e do parque de skate center;
- ff) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- gg) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;
- hh) Custos de defesa (limite de 50.000,00€);
- ii) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- jj) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- kk) Da responsabilidade por atos ou omissões atribuídos a um funcionamento anormal de qualquer serviço;
- ll) De atos ou omissões dos trabalhadores por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;

- mm) De atos ou omissões dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
- nn) Perdas indiretas, lucros cessantes ou paralisações, desde que tais danos resultem de danos materiais diretos ou consecutivos cobertos pelo presente seguro;
- oo) A responsabilidade derivada de atos dos autarcas e dos agentes da autarquia que trabalham por conta e sob a direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- pp) A responsabilidade derivada de atos dos agentes requisitados civilmente pelo segurado ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
- qq) Inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município;
- rr) Danos causados por condutas ou instalações subterrâneas;
- ss) Danos em imóveis de terceiros, vizinhos de obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;
- tt) Danos patrimoniais causados a terceiros que resultem de lesões corporais ou materiais a visitantes, convidados e a terceiros em geral ocorridas durante visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas, que decorram em instalações do segurado;
- uu) Danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado;
- vv) Intoxicações alimentares provocados por produtos fornecidos e/ou preparados pelo segurado e consumidos nas cantinas, refeitórios ou bares afetos à exploração e sob a responsabilidade direta do segurado.
- ww) Dos danos decorrentes da atividade do Centro de Recolha Oficial (canil/gatil municipal) bem como, em eventos realizados pelo município, desde que os mesmos se encontrem devidamente acompanhados por pessoas por eles responsáveis e/ou que se encontrem em processo de adoção, desde que não sejam cães sujeitos a obrigatoriedade de seguro de animais perigosos;
- xx) Da utilização e montagem de bancadas/palcos móveis com carácter temporário por iniciativa da Autarquia;

5. EXCLUSÕES

5.1. Constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissão dolosa do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- b) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

- c) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- d) Causados aos legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
- e) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação, proveniente de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- f) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidentes enquadráveis na legislação sobre Acidentes de Trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- g) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este seguro, bem como ao cônjuge, ascendente ou descendente ou pessoa que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- h) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- i) Resultantes da prática de atos que nos termos da lei ou dos regulamentos, o Segurado se não encontra devidamente habilitado;
- j) Resultantes da perda ou extravio de documentos, dinheiro ou quaisquer valores, e em geral de respetivo manuseio, compreendendo-se os erros materiais de caixa ou de pagamento, a insolvência e os desvios cometidos por pessoas por quem o segurado deva responder;
- k) Sofridos pelos próprios produtos seguros, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- l) Derivados de centros de produção, depósitos, filiais ou similares, domiciliados no estrangeiro;
- m) Resultantes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidade, rebelião, insurreição, poder militar ou tentativa de usurpação do poder, assalto, greves, tumultos e "Lock-Out", terremotos e ações de forças da natureza;
- n) As multas.

6. VALIDADE TEMPORAL

- 6.1. A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da Apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termos do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.
- 6.2. A data de referência para determinar se o sinistro está coberto pela Apólice será o dia da primeira notificação formal ao Segurado ou à Seguradora de um evento que possa determinar uma reclamação formal de um terceiro, ou segurado ou à seguradora, de danos sofridos.

6.3. Nas reclamações resultantes de lesões adquiridas através duma exposição continua, intermitente ou repetida às mesmas condições de perigo e/ou sempre que o segurado e a seguradora não cheguem a acordo sobre a data em que tenha ocorrido o evento que originou tais lesões, considera-se que o mesmo aconteceu:

- a) Se se tratar de dano por lesão corporal:
 - i. Quando o reclamante consultou pela primeira vez um médico especialista relativamente a essa lesão;
- b) Se se tratar de dano por lesão material:
 - i. Quando a mesma se tornou evidente pela primeira vez ao reclamante, mesmo que a causa fosse então desconhecida.

7. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Relativamente aos procedimentos administrativos a adotar pela Seguradora na gestão dos processos de sinistro de responsabilidade civil, após a data de entrada da participação de sinistro na seguradora (por fax, correio ou correio eletrónico), esta obriga-se a cumprir os seguintes prazos e procedimentos:

- a) Requerer (via fax, correio ou correio eletrónico) qualquer esclarecimento adicional sobre as circunstâncias do sinistro e informar qual o número atribuído ao processo em causa, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da receção da participação do sinistro;
- b) Caso o processo de sinistro não siga a via judicial, a seguradora terá que informar o Corretor/Mediador/Câmara (via fax, correio ou correio eletrónico), da sua posição final sobre o sinistro, devidamente fundamentada e dentro dos seguintes prazos:
 - i. No caso de não haver lugar a esclarecimento adicional nem peritagem: 6 dias de calendário, contados a partir do prazo referido em a).
 - ii. No caso de haver lugar a pedido de esclarecimento adicional e não haver lugar a peritagem: 10 dias de calendário, contados a partir da data de entrada na seguradora da informação relativa ao esclarecimento adicional solicitado.
 - iii. No caso de haver lugar a peritagem: 30 dias de calendário, contados a partir da data da participação do sinistro.

7.2. A seguradora assume a gestão dos sinistros (aceitação e consequente pagamento ou declinação), cujos valores reclamados sejam inferiores à franquia, bem como o pagamento integral ao lesado da indemnização reclamada, procedendo posteriormente, em qualquer dos casos, à emissão de uma nota de débito sobre os Município para reembolso da franquia que contratualmente vier a ser acordada."

8. FRANQUIA

- 8.1. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento.
- 8.2. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo o mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.
- 8.3. O respetivo encerramento e/ou pagamento da indemnização ao terceiro lesado, nunca poderá exceder 60 dias a contar da data da participação do sinistro, salvo se eventualmente o Segurado estiver a aguardar algum elemento em falta para a respetiva instrução do processo de sinistro e solicitado nos primeiros 30 dias à data da participação do sinistro.
- 8.4. Em caso de sinistro fica a cargo do segurado, uma franquia para danos materiais de 10% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00€ e um máximo de 1.250,00 €, por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.

9. FRACIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

APÓLICE 8 - SEGURO DE EMBARCAÇÕES

1. OBJETO DO SEGURO

Embarcações – Salva Vidas – Socorros a Náufragos.

2. COBERTURAS, CAPITALS SEGUROS E GARANTIAS

As coberturas e capitais a considerar são as seguintes:

- 2.1. **Responsabilidade Civil:** com um capital 250.000,00€.
- 2.2. **Acidentes Pessoais** (todos os ocupantes, incluindo condutor): 25.000,00€

3. NAVEGAÇÃO

Águas abrigadas e navegação costeira

4. EMBARCAÇÃO

Nome embarcação	Marca	Ano	Construção	Cumprimento	Motor fora de borda	Ocupantes
Sapadores	QUICKSILVER	1992	PRFV	3,80 m.l.	MARINER 9689618	6

5. FRANQUIA

Sem franquia.

6. FRACCIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

APÓLICE 9 - SEGURO MULTIRRISCOS

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

- 1.1. Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município.
- 1.2. Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação do **Anexo 4**:
- a) Todos os bens, desde que se trate de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
 - b) Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição.
 - c) Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

2. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 2.1. Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.
- 2.2. Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se, no momento, em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

RISCOS COBERTOS:

- a) Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- b) Tempestades;
- c) Inundações;
- d) Danos por água;
- e) Danos em muros, vedações e portões;
- f) Aluimentos de terras;
- g) Queda de aeronaves;
- h) Choque ou impacto de veículos terrestres;
- i) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- j) Greves, tumultos, alterações da ordem pública;

- k) Danos causados por fumo;
- l) Limpeza, demolição e remoção de escombros;
- m) Desenhos, documentos e livros;
- n) Danos em bens do senhorio;
- o) Riscos elétricos;
- p) Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
- q) Avaria de máquinas;
- r) Derrames acidentais;
- s) Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;
- t) Honorários de peritos;
- u) Perda de rendas;
- v) Quebra ou queda acidental de bens;
- w) Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas;
- x) Bens de terceiros confiados ao Município;
- y) Furto e/ou roubo
- z) Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- aa) Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- bb) Danos estéticos;
- cc) Danos em transporte terrestre de bens;
- dd) Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento; edificações, mobiliário e plantas;
- ee) Pesquisa e reparação de avarias;
- ff) Infidelidade de trabalhadores;
- gg) Bens ao Ar Livre;
- hh) Danos em Bens Refrigerados.

3. CAPITAL A SEGUAR

Fica expressamente acordado que o limite máximo de indemnização da apólice, por ano e por sinistro, é de:

⇒ **5.392.301,66 €**

Estão expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	30.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
Desenhos e documentos	30.000,00 €
Danos em bens do senhorio	30.000,00 €
Riscos elétricos 1º risco	100.000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	100.000,00 €
Avaria de máquinas	100.000,00 €
Derrame accidental	35.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	30.000,00 €
Honorários de peritos	30.000,00 €
Perda de rendas	25.000,00 €
Quebra ou queda accidental de bens	30.000,00 €
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
Bens de terceiros	30.000,00 €
Danos causados ao imóvel, por furto ou Roubo	300.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
Furto e/ou roubo ao conteúdo	Capital seguro
Danos em transporte terrestre de bens	50.000,00 €
Danos em jardins	30.000,00 €
Pesquisa e reparação de avarias	2,5% capital seguro por local de risco
Infidelidade de empregados	7.500,00 €
Bens ao Ar Livre	75.000,00 €
Danos Estéticos	50.000,00 €
Danos em Bens Refrigerados.	10.000,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1. O presente seguro fica sujeito a uma franquia fixa de 250,00 € do valor dos prejuízos indemnizáveis, com a com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Danos a bens de empregados – fixa de 100,00 €

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

Atualização de capitais

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos elétrico

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus

acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Exposições temporárias

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município e das Empresas Municipais, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.
- O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 100.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

Coleções, pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.
- Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

Quebra ou queda accidental de bens

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

Apenas se estes bens forem descritos no objeto seguro e com sublimite de indemnização de 30.000,00 € por sinistro e por anuidade.

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00 euros por anuidade.

Gastos extraordinários

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos, documentos e livros

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

Furto e/ou roubo

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

Obras menores

Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a uma risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.

Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 €.

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se, no momento, em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a

compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

a) Função Habitacional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

1) Gastos de hotel

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.

2) Gastos de mudança e guarda de bens

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

- a mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.
- a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

3) Gastos de restaurante e lavandaria

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

b) Função Profissional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 35.000,00 euros, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

7. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

7.1. Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquía contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- ✓ Apresentação da participação de sinistro;
- ✓ Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- ✓ Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

7.1.1. Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

Lote 2

APÓLICE 1 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – TRANSPORTE DE DOENTES

1. ÂMBITO DA GARANTIA:

- 1.1. O Segurador garante a responsabilidade civil extracontratual do Segurado, por danos patrimoniais causados aos seus utentes e outros terceiros decorrentes exclusivamente da sua atividade de no domínio dos 1ºs socorros e transporte de doentes, em consequência de atos ou omissões fortuitas das pessoas ao serviço do Segurado.
- 1.2. As matriculas que efetuam os transportes de passageiros serão indicados aquando da emissão da adjudicação.

2. CAPITAL A SEGUAR.

- 2.1. O capital a segurar é de 50.000,00 € por anuidade e por sinistro.

3. FRANQUIA.

- 3.1. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, 10% do valor do sinistro indemnizável, no mínimo de 250,00€;

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

- 4.1. Consideram-se excluídos da garantia os danos:

- a) Consequentes de incumprimento das Leis e regulamentações que regem o exercício da atividade segura;
- b) Resultantes de acidente de viação envolvendo viaturas do Segurado;
- c) Resultantes de causas extrínsecas à atividade do Segurado;
- d) Resultantes da prática de atos para os quais o Segurado ou o pessoal ao serviço não se encontra devidamente habilitado, nomeadamente os socorristas ao serviço do Segurado.

Ficam também excluídas reclamações:

- e) Baseadas em agravamento do estado de saúde ou morte do doente ou sinistrado, quer durante os 1ºs socorros, quer durante o transporte dos mesmos pelo Segurado;
- f) Por recusa ou demora na prestação do serviço solicitado;
- g) Relacionadas com a intervenção dos bombeiros na extinção de fogos e em situações de catástrofes naturais.

4. PERIODO DA APOLICE

1.1. A apolice iniciará a 03/04/2023 e termiará a 31/12/2023

APÓLICE 2 - SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL – AERÓDROMO MUNICIPAL DE PALMEIRA
--

1. TOMADOR DO SEGURO/SEGURADO

1.1. Município de Braga na qualidade de proprietário e/ou gestor do Aeródromo Municipal de Palmeira

2. MORADA DO AERÓDROMO

Aeródromo Municipal Palmeira
R. do Carregal · 4700-688 Palmeira

3. INTERESSE DO SEGURO

3.1. Responsabilidade civil visando garantir o pagamento de indemnizações que sejam legalmente imputáveis ao Tomador do Seguro/Segurado por danos causados a terceiros em consequência das operações de aviação emergentes da sua atividade enquanto proprietário, gestor e/ou operador do Aeródromo Municipal Gonçalves Lobato, incluindo a prestação do serviço de informação de voo de aeródromo (AFIS), no âmbito da certificação que for titular, conforme disposições do regulamento (CE) nº 550/2004 de 10 de Março, Regulamento (CE) nº 1070/2009 de 21 de Outubro e Regulamento de Execução (EU) nº 1035/2011, de 17 de Outubro.

4. CONDIÇÕES DE COBERTURA

- 4.1.** Conforme disposto nos clausulados das Condições Gerais, ARIEL – Seguro de Responsabilidade de Proprietários e Operadores de Aeroportos (Secções I) que se anexam e as presentes Condições Particulares.
- 4.2.** A cobertura conferida pela presente apólice é alargada nos termos da cláusula AVN52G, mediante a qual todas as alíneas da cláusula AVN48B – Exclusão de Riscos de Guerra, Pirataria e outros perigos, ficam derogadas, com exceção da alínea b) – “ qualquer detonação bélica de qualquer arma de guerra de fissão e/ou fusão atómicas ou nucleares ou outra reação similar ou força ou material radioativo” – que se mantém excluída.

Derroga-se, assim, o que em contrário seja estipulado nas mencionadas Condições Gerais e Especiais do Segurador e não esteja em desacordo com a legislação portuguesa.

5. EXCLUSÕES

5.1. Para além das exclusões previstas nas previstas nas Condições Gerais e no clausulado ARIEL ficam igualmente excluídos os danos:

- a. Decorrentes de procedimento violador das disposições regulamentares ou de normas técnicas usualmente seguidas na atividade segura, nomeadamente sobre prevenção e segurança;
- b. Decorrentes de outras atividades ou serviços que não correspondam ao objeto próprio da atividade;
- c. Originados por motivo de força maior;
- d. Decorrentes de greves das empresas prestadoras de serviços;
- e. Decorrentes de perdas de imagem, de mercado, de contratos e quaisquer outros danos de natureza económica causados a outras entidades associadas;
- f. Resultantes de defeitos ou ineficácia de produtos utilizados nas operações de limpeza;
- g. Lucros cessantes, paralisação e perdas indiretas de qualquer natureza;
- h. Causados aos sócios, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
- i. Decorrentes de reclamações baseadas numa responsabilidade do Segurado em razão de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- j. Decorrentes de lucros cessantes e/ou os danos decorrentes de paralisação, imobilização ou interrupção total ou parcial de atividades ou laboração de terceiros;
- k. Decorrentes de sinistro, quando este for imputável ao próprio lesado ou a terceiro;
- l. Decorrentes do incumprimento de obrigações de natureza contratual assumida pelo Segurado;
- m. Causados a bens, instalações e terrenos de que seja proprietário e/ou locatário o Segurado ou que se encontrem na posse deste a qualquer título;
- n. Causados pelo Segurado, seus empregados ou colaboradores sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de demência ou quando for detetado um grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue;

6. OUTRAS CONDIÇÕES

6.1. Fazem parte integrante desta proposta seguintes cláusulas e condições:

- ARIEL – Airport Owners and Operators Liability Insurance (48FLY00001)
- Extended Coverage Endorsement (Aviation Liabilities) AVN52G
- Nuclear Risks Exclusion Clause AVN38B
- Noise and Pollution and Other Perils Exclusion Clause AVN46B
- Contracts (rights of Third Parties) Act 1999 Exclusion Clause AVN 72
- Date Recognition Exclusion Clause AVN2000A

- Asbestos Exclusion Clause 2488AGM00003
- Fraudulent Claims AVN100
- Sanctions and Embargo Clause AVN111
- Additional Insureds, contractual agreements, waivers of subrogation and hold harmless agreements are to be agreed by Insurers.

7. LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

7.1. € 1.000.000,00 por acidente/ocorrência e no agregado anual.

7.2. Extensão da Cláusula AVN52G: € 1.000.000,00 por sinistro e no agregado anual.

8. FRANQUIAS

8.1. Por danos causados a aeronaves, a franquia a aplicar é de € 25.000,00.

8.2. Em todo e qualquer outro sinistro indemnizável, a franquia é de 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de € 500,00 e um máximo de € 5.000,00.

9. LOCAL DE RISCO

9.1. Aeródromo Municipal Palmeira, Braga (Anexo 5 – Questionario)

10. PERÍODO DA APOLICE

10.1. A apolice iniciará a 10/09/2023 e termiará a 31/12/2023

**APÓLICE 3 - SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS TITULATES DE ALVARÁS
CONCEDIDO AO ABRIGO DO REGIME JURÍDICO DAS ARMAS E SUAS MUNIÇÕES**

1. ÂMBITO DA GARANTIA:

- 1.1.** O Segurador garante a responsabilidade civil emergente da atividade do segurado na sua qualidade de titular de alvará de armeiro, de titular de alvará de exploração e gestão de carreiras e campos de tiro ou de titular de alvará de entidade formadora dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da atividade de armeiro, nos termos da legislação especial aplicável.

2. CAPITAL A SEGUAR.

- 2.1.** O capital a segurar é de 250.000,00 € por anuidade e por sinistro.

3. FRANQUIA.

- 3.1.** Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, 10% do valor do sinistro indemnizável, no mínimo de 250,00€ e um máximo de 1.250,00€;

4. PERÍODO DA APOLICE

- 4.1.** A apolice iniciará a 29/03/2023 e termiará a 31/12/2023

LOTE 3 – ACIDENTES PESSOAIS VIAGEM - GRUPO
Âmbito da cobertura

As coberturas aplicar-se-ão às Pessoas Seguras durante as suas viagens efetuadas por conta ou ordem do Tomador de Seguro.

A cobertura de uma viagem é garantida 24 horas por dia em toda a sua duração, para viagens até 365 dias consecutivos.

Pessoas seguras

Ficam garantidas, automaticamente cobertas, as seguintes Pessoas que viajem ao serviço, por conta ou ordem ou a convite do Tomador de Seguro e/ou Segurado(s):

- Todo e qualquer colaborador do Segurado que viaje ao serviço deste;
- Ficam também garantidos pelos termos e condições da apólice os respetivos cônjuges e filhos assim como os Consultores, Fornecedores, Cliente e/ou outros convidados que viajam a acompanhar a Pessoa Segura.

Beneficiários por morte

Os identificados nas respetivas Cláusulas Beneficiárias ou na sua ausência os herdeiros legais.

Âmbito Territorial – destino das viagens

Mundo inteiro, incluindo deslocações em Portugal.

Garantias
COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS
1. Acidentes Pessoais
1.1. Morte ou invalidez Permanente por Acidente

a) Colaboradores do Tomador de Seguro	10 x salário anual
b) Acompanhantes dos Colaboradores	até € 50.000,00

Nota: Em caso de Morte ou Invalidez Permanente decorrente de ataque á bomba, Ato de Terrorismo, Agressão ou Motim, o capital seguro é aumentado em 50%.

Morte ou Invalidez Permanente em Caso de vários Lesados	Limite Máximo
Acidentes ocorridos em Terra	€ 50.000.000,00
Acidentes ocorridos no Ar	€ 30.000.000,00

Indemnizações Adicionais:
1.1.1. Sinistros Graves

a) Paraplegia	€ 25.000,00
b) Tetraplegia	€ 50.000,00

1.1.2. Filhos Dependentes	€ 5.000,00 por filho
(Em caso de morte da Pessoa Segura)	(máximo de 10% do capital base)
1.2. Despesas de Funeral	Até € 7.500,00
1.3. Substituição da Pessoa Segura	Até € 5.000,00
Custos de Recrutamento em caso de Morte da Pessoa Segura	
1.4. Bens Pessoais	€ 5.000,00
1.5. Extensão Familiar	€ 50.000,00
1.6. Life Saver	
€ 25.000,00	
1.7. Desaparecimento	Capital Seguro em
M.I.P.	

Condições

Os riscos de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se o Segurado falecer, em consequência de Acidente, no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do sinistro, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização por invalidez Permanente que eventualmente lhe tenha sido atribuída e paga relativamente ao mesmo acidente.

2. Despesas Médicas e Assistência

As Despesas Médicas não relacionados com Hospitalização, inferiores a € 75,00, não são reembolsáveis.

2.1. Despesas Médicas no Estrangeiro (acidente ou doença súbita)	Capital Ilimitado
Inclui tratamento médico dentário de urgência decorrente de acidente/doença súbita.	
Ficam excluídos os tratamentos subsequentes/programados e/ou de rotina.	
2.2. Despesas Médicas em Portugal decorrentes de hospitalização imediata, em consequência de sinistro ocorrido no estrangeiro:	Até € 25.000,00 (Máx. 90 dias)
2.3. Busca e Salvamento	Até € 15.000,00
(Limite máximo de 365 dias contra da data do acidente ou do primeiro diagnóstico da doença)	(Máx. 365 dias)
2.4. Subsídio Diário em Caso de Internamento Hospital (Acidente)	€ 50,00
Pago em dobro em caso de coma	
2.5. Pagamento Direto à Unidade Clínica em caso de Hospitalização	Despesas Incorridas
2.6. Referenciação Médica para Hospital ou Prestador de Serviços Clínicos	Despesas Incorridas
2.7. Monitorização Clínica e Informação a Familiares	Despesas Incorridas
2.8. Envio de Equipa Médica para determinar os cuidados a prestar	Despesas Incorridas
2.9. Envio de Medicamentos, Óculos, Sangue ou Equipamento Médico	Despesas Incorridas
2.10. Repatriamento da Pessoa Segura e Acompanhantes	Despesas incorridas

2.11.	Despesas de Alojamento adicionais p ^a períodos de convalescença incorridas	Despesas
2.12.	Organização de Viagem de Familiar em caso de Hospitalização	Despesas Incorridas
2.13.	Busca e Salvamento	Até € 25.000,00
2.14.	Transladação dos Restos Mortais	Despesas Incorridas
2.15.	Despesas de Funeral (fora do país de residência e exclusivamente em caso de Acidente)	Até € 7.500,00
2.16.	Regresso antecipado	Despesas Incorridas
2.17.	Envio de Mensagens Urgentes	Despesas Incorridas
2.18.	Aconselhamento de Viagem incluindo Guia de Países	Despesas Incorridas
2.19.	Referenciação Embaixada, Consulado ou Advogado (Urgência)	Despesas Incorridas
2.20.	Localização e Substituição de Documentos ou Bagagem	Despesas Incorridas
2.21.	Adiantamento de Dinheiro em caso de perda furto ou roubo	Despesas Incorridas
2.22.	Organização de Viagem em caso de adiamento imprevisto	Despesas Incorridas

3. Bens Pessoais e Equipamento Profissional

3.1.	Furto ou Roubo de Bagagem	Até € 7.500,00
	Franquia de 25% em cada bem de valor unitário superior a 2.000 Euros	
3.1.1	Sub-limite de Indemnização	
	Equipamento Profissional	Até € 2.000,00
	Franquia de 25% por sinistro	
3.2.	Atraso de Bagagem	Até € 1.500,00
	Franquia de 4 horas	
3.3.	Perda ou Danificação de Documentos de Viagem	Até € 2.250,00
3.4.	Dinheiro e Documentos de Valor	Até € 2.500,00

4. Inconveniências em Viagem

4.1.	Cancelamento e Interrupção	Até € 10.000,00
4.2.	Atraso de Voo (franquia de 4 horas)	Sub-limite € 75,00/hora (max. € 1.500,00)
4.3.	Substituição da Pessoa Segura	

5. Apoio Jurídico

5.1.	Custos Legais	Até € 15.000,00
5.2.	Detenção	Até € 5.000,00
5.3.	Fiança	Até € 50.000,00

6. Responsabilidade Civil Pessoal

Responsabilidade Civil legalmente imputável à Pessoa Segura

no âmbito da sua vida privada durante as viagens de negócios. Até € 5.000.000,00

O Limite Máximo indemnizável por sinistro e anuidade de vigência de seguro é de € 5.000.000,00

7. Sequestro, rapto e Detenção Legal

7.1. Subsídio diário por cada período completo de 24 horas € 400,00 (máx. € 20.000,00)

7.2. Horários de especialistas para aconselhamento no caso

de rapto com pedido de resgate durante a viagem de negócios Até € 125.000,00

A presente cobertura é válida em todo o mundo, exceto, no país de residência da pessoa segura, Colômbia, México, Iraque, Nigéria, Filipinas, Venezuela e Iémen.

8. Evacuação Política

Custos com a evacuação política da Pessoa segura . Até € 10.000,00

9. Plano de Reabilitação de Colaboradores

Até €

10.000,00

9.1. Em caso de Acidente da Pessoa Segura resultar uma Incapacidade Total Temporária de, no mínimo um mês, e se prever que da qual poderá resultar uma Incapacidade Permanente mínima 25%.

9.2. Na sequência de um Assalto ou Ato de Terrorismo de que a Pessoa Segura seja vítima resulte em Perturbações de Stress Pós-Traumático.

10. Gestão de Crise

Quando as autoridades competentes do país de residência da Pessoa Segura, formalmente, desaconselham qualquer viagem para o país de acolhimento ou formalmente aconselham a evacuação do país de acolhimento em resultado de uma situação, totalmente fora do controlo do Tomador e da Pessoa Segura.

10.1. Cancelamento e interrupção de Viagem € 50.000,00 Ano/tomador

10.2. Contenção de Crise e Evacuação em caso de Catástrofe € 50.000,00 Ano/tomador

10.3. Guia de Países
Incluído

Riscos cobertos

Ficam cobertos os sinistros decorrentes das seguintes causas:

- Terrorismo;

- Catástrofes Naturais;
- Risco de Guerra (Sem limitação geográfica);
- Risco Nuclear, Biológico e Químico;
- Prática Desportiva Amadora (Exceto Tauromaquia e Caça de Animais Ferozes e as atividades para as quais exista necessidade de contratação de seguro obrigatório devidamente regulamentado por legislação específica).
- Utilização de Todo o Tipo de Aeronaves (exceto como piloto e membro da tripulação).
- COVID 19

Extensão do limite das pessoas seguras

Não se aplica qualquer limitação em razão de idade exceto, na cobertura de Despesas Médicas em consequência de Doença no estrangeiro, a qual ficará limitada a € 50.000,00 a partir dos 75 anos de idade.

Informação adicional

- **Âmbito da cobertura substituição da pessoa segura – custos de recrutamento em caso de morte da pessoa segura:** A Seguradora pagará ao Tomador de Seguro os custos de recrutamento de um substituto, até € 5.000,00, no caso em que um Acidente da Pessoa Segura resulte na sua morte ou na sua Incapacidade Total Temporária durante, pelo menos, um ano.
- **Âmbito da cobertura Bens Pessoais** - A Seguradora pagará até € 5.000,00 por bens pessoais, danificados, furtados ou roubados num acidente, se do mesmo decorrer a necessidade de uma hospitalização imediata.
- **Âmbito da cobertura Extensão Familiar** - A Seguradora pagará por Morte Acidental e por Incapacidade Permanente com base num capital seguro de € 50.000,00 por cada Parceiro ou Filho acompanhante que sofra lesões num Acidente.
- **Âmbito da cobertura Life Saver** - A Seguradora pagará por Morte Acidental e por Incapacidade Permanente com base num capital seguro de € 25.000,00 relativamente a uma pessoa que não seja o Tomador ou a Pessoa Segura, que sofra lesões ao tentar salvar a vida de uma Pessoa Segura
- Não é possível estimar o número de viagens/deslocações efetuadas por ano.
- Não é possível estimar a duração média, em dias, de cada viagem.
- Não é possível estimar o número médio de pessoas seguras por viagem.

ANEXOS:

Anexo 1 – Frota Automóvel

Anexo 2 – Utentes de Instalações

Anexo 3 – Atividades Temporárias

Anexo 4 – Relação do Património

Anexo 5 - Questionário Aeródromo

Anexo 6 - Sinistralidade

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 2022 / 11 / 17

 O Presidente da Câmara,


.....
(Ricardo Rio)